CPL
Fls: 3410
Ass: 15
PMBGR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 209/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA GRIEBLER E GRIEBLER LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.799.218/0001-83**, com sede na: **AVENIDA SEBASTIÃO LEAL, Nº 4140, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR do CPF nº. 600.024.913-62**, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº**. 30.195.733/0001-90, I.E: 03.901.788-70**, sediada na: **R JOAO BERTANI, Nº 115, BAIRRO: ESPIRITO SANTO, ERECHIM- RS, CEP: 99.711-052**, Telefone: **(54) 3194-0052**,E-mail: **decioutilidades@hotmail.com ou jd.equipamentos@outlook.com**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) **DECIO AMAURI GRIEBLER JUNIOR, SÓCIO ADMINISTRADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade **Nº 510.643.220-5,** expedida pela **SJS-RS** E CPF **Nº 024.210.980-25**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI , do **Pregão Eletrônico nº 054/2024**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 131/2024** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente instrumento é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI (ITEM: 29)**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no **processo administrativo nº.131/2024**, **Procedimento nº.054/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico.
Descrição do objeto:

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MODELO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
29	TABLET 11" 64GB - 4GB RAM - ANDROID 13 EM DIANTE COM WI-FI, COM POSSIBILIDADE DE EXPANDIR O ARMAZENAMENTO COM	20	UND	SAMSUNG/ TAB A9 +	SAMSUNG	R$ 1.345,52	R$ 26.910,40

CPL
Fls: 3411
Ass: LS
PMBGR

	UM CARTÃO MICROSD PARA ATÉ 1 TB.						
TOTAL DOS ITENS							R$ 26.910,40

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **processo administrativo nº. 131/2024, Procedimento nº. 054/2024**, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do **ICMS – FPM – FMS/FUS – PAB – COFINANCIAMENTO – ATENÇÃO BÁSICA – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CPL
Fls: 3412
Ass: 15
PMBGR

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O valor contratado é de **R$ 26.910,40 (VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante **requerimento** da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1°(primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente contrato vigorará pelo o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA E A CORRESPONDENTE PUBLICAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CPL
Fls: 3413
Ass: 15
PMBGR

12.1. Fica designado como Gestor do Contrato a **Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, PORTADOR DO CPF Nº 600.024.913-62.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica designado como Fiscal do Contrato a **Sr.ª. GABRIELE FERNANDES DE SOUSA, PORTADORA DO CPF Nº 099.288.213-30.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Baixa Grande do Ribeiro -PI, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA
CNPJ Nº 30.195.733/0001-90
CONTRATADA

José Luis Sousa II

JOSÉ LUIS SOUSA II
GESTOR DO CONTRATO

Gabriele

GABRIELE FERNANDES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF Nº:

VISTO EM ___/___/___

Prefeito Municipal